



Visão Original

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 150, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

(Publicado(a) no DOU de 28/11/2019, seção 1, página 54)

Concede regime especial de substituição tributária do IPI

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o decidido no processo nº 13925.720243/2019-04, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa FIASUL INDÚSTRIA DE FIOS LTDA., CNPJ nº 00.080.782/0001-16, e o estabelecimento da empresa WESTROCK, CELULOSE, PAPEL e EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 45.989.050/0001-81, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

1 de 3 10/02/2020 10:36

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
CAIXA DE PAPELÃO ONDULADA	4819.10.00	15%

Art. 3º Os produtos constantes da cláusula segunda serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados ou, no caso de substituto equiparado a industrial, para revenda:

2 de 3 10/02/2020 10:36

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Fio de algodão - Crus	5205.23.10	0 %
Fios de algodão - Igual ou superior a 714.29 decitex	5205.11.00	0 %
Fios de algodão - Crus	5205.13.10	0 %
Fios de algodão - Inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex	5205.24.00	0 %
Fios de algodão - inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex		0 %
Fios de algodão - Inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex	5205.12.00	0 %

- Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º
- Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.
- Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI ADE SRRF09 nº 150, de 21/10/2019", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.
- Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

3 de 3 10/02/2020 10:36